



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
39ª Vara do Trabalho de São Paulo

100
17
9

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz.
São Paulo, 25 de setembro de 2007.

Diretora de Secretaria

Processo 01487-2007-039-02-00-0

1. O Sindicato autor requer antecipação de tutela (fls. 35).

Efetivamente existe amparo fático e jurídico que autoriza sua concessão (CPC, art. 273), especialmente fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, relacionado com o livre direito dos trabalhadores de filiação sindical.

Por outro lado, eventual ato prejudicial a esse direito, por parte do empregador, deve ser caracterizado como *prática anti-sindical*, recebendo a sanção jurídica necessária.

2. Assim, defere-se a antecipação de tutela requerida para que se determine que a Secretaria da Vara, à vista das fichas de filiação contidas no envelope anexado às fls. 98 dos autos, certifique nos autos a abertura do referido envelope e a especificação do tipo de documento nele encontrado e, tratando-se de ficha de filiação do Sindicato-autor, indique a quantidade de empregados da ré associados da entidade sindical autora, submetendo a certidão e os documentos a visto deste Juízo.

3. Após, emitida a certidão, intimem-se as partes, incluindo a ré.
S.Paulo, data supra.

Marcelo Donizeti Barbosa